LEI Nº 727/2010 DE 21 DE SETEMBRO DE 2010.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA , AUXILIAR DE ENFERMAGEM E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 67 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de pessoal, em caráter excepcional e temporário, nos termos do disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988 e na Legislação Municipal, objetivando atender aos casos emergenciais que necessitem da interferência e atuação do Município, especialmente no atendimento à população.

Art. 2º - As contratações operadas com base nesta Lei serão destinadas para o desenvolvimento de tarefas ligadas as Secretarias Municipais e se referem aos seguintes cargos:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARGA HORARIA
03	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas
01	Técnico em Vigilância Sanitária	40 horas
01	Técnico em Enfermagem- PSF	40 horas
01	Auxiliar de Enfermagem	40 horas
01	Auxiliar de Serviços Gerais	20 horas

Art. 3º - Os cargos e as contratações temporárias autorizadas pela presente Lei terão vigência no período de 02 de agosto de 2010 a 31 de julho de 2011.

Art. 4º - Havendo necessidade de rescisão do contrato de trabalho temporário, por qualquer motivo, fica o Poder Executivo desde já autorizado a operacionalização

da substituição do mesmo, por outro contratado que preenche os requisitos legais para admissão em tal função.

Art. 5º - As despesas constantes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas no orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo à 02 de agosto de 2010.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário;

Bela Vista do Toldo (SC), 21 de Setembro de 2010.

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra